

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. /2018
(NUMERAÇÃO UNI-ANHANGÜERA)
PARA ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA APRENDIZAGEM

(LEI N.º 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008)

De um lado,, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de , situada à , , telefone , regularmente inscrita, no CNPJ/MF sob o n.º , com inscrição estadual n.º e municipal n.º , neste ato representada pelo(a) Sr(a) . , doravante denominada CONCEDENTE, e do outro lado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS - Uni-ANHANGÜERA, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Av. João Candido de Oliveira, Nº 115, Cidade Jardim, Goiânia - GO, regularmente inscrita no CNPJ/MF n.º n.º01.088.830/0001-85, neste ato representada pelo Dr. Joveny Sebastião Cândido de Oliveira, Reitor, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam entre si o presente Termo de Parceria e Acordo de Cooperação que será regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE, de acordo com suas possibilidades, poderá colocar, à disposição da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, vagas para o atendimento de sua Programação de Estágios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Estágios serão programados nas áreas e setores da CONCEDENTE que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do(a) estagiário(a).

CLÁUSULA TERCEIRA

As atividades de estágio deverão ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso no qual o(a) estagiário(a) estiver matriculado(a), de forma a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, em situação real de trabalho, sob a supervisão e acompanhamento de profissional habilitado, tudo em conformidade com a lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA

O(A) estudante, selecionado(a) conforme normas internas da CONCEDENTE, ao ser contratado(a) para o estágio apresentará “Comprovante de Matrícula” fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mencionando o período letivo em que se encontra matriculado(a), a modalidade e o horário do curso, devendo o referido Atestado ser renovado no início de cada período letivo.

Parágrafo Único - Nenhuma taxa poderá ser cobrada do(a) candidato(a) ao estágio ou do(a) estagiário(a), quer pelo(a) CONCEDENTE, quer pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelas providências administrativas relacionadas à obtenção e a realização do estágio.

CLÁUSULA QUINTA

O horário do estágio não poderá prejudicar a presença do(a) estudante nas aulas, provas e demais atividades inerentes ao curso no qual está matriculado(a). Para tanto, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO disponibilizará um documento denominado “Declaração do calendário das provas do semestre”, em seu website.

Parágrafo Único - A eventual alteração do horário ou do local de realização do estágio não dará direito ao(à) estagiário(a), perante a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de transferência do turno no qual se encontra matriculado para outro de seu interesse ou conveniência.

CLÁUSULA SEXTA

A CONCEDENTE, no caso de Estágio Curricular, poderá oferecer mensalmente ao(à) estagiário(a) uma bolsa de complementação educacional, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas de estágio cumpridas no mês.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, conceder ao(à) estagiário(a) assistência médica (diretamente ou por intermédio de seguro-saúde ou plano de saúde), transporte e alimentação (diretamente ou por meio de sistemas de vale-refeição ou vale-transporte) e/ou outros benefícios.

CLÁUSULA SÉTIMA

A importância referente à bolsa-auxílio, bem como os benefícios especificados no parágrafo único da cláusula sexta deste instrumento, que eventualmente venham a ser concedidos pela CONCEDENTE, não terão natureza salarial, motivo pelo qual não estarão sujeitos a descontos de natureza trabalhista ou previdenciária, nem à incidência dos depósitos do FGTS, ficando apenas o valor da bolsa de complementação educacional submetido à retenção do imposto de renda na fonte, quando seu valor alcançar o montante sujeito à retenção.

CLÁUSULA OITAVA

A CONCEDENTE deverá celebrar, com cada estagiário(a), um Termo de Compromisso de Estágio (TCE), que pode ser acessado e impresso no Portal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO www.anhanguera.edu.br/estagio, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - A menção de que o TCE vincula-se ao presente Acordo de Cooperação;

II - A indicação das atividades que serão desenvolvidas pelo(a) estagiário(a);

III - O curso no qual o(a) estagiário(a) está matriculado(a) e o horário das aulas;

IV - O horário do estágio e os dias de semana em que ele deverá ser cumprido;

V - O prazo de vigência do TCE;

VI - O número da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais que dá cobertura ao(à) estagiário(a), nos termos da Cláusula Oitava, e o nome da respectiva companhia seguradora;

VII - O valor e a forma de pagamento da bolsa de complementação educacional mencionada na Cláusula Sexta, se for o caso;

VIII - A previsão de que o Estágio será interrompido imediatamente e o respectivo TCE será considerado automaticamente rescindido, mediante a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: conclusão ou abandono do curso, trancamento ou cancelamento da matrícula e transferência para outro curso ou para outra instituição de ensino.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso de Estágio somente terá validade se assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, na condição de INTERVENIENTE.

CLÁUSULA NONA

A cada final de semestre, a CONCEDENTE apresentará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatório das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), a fim de que o estágio possa ser avaliado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao final do estágio, a CONCEDENTE avaliará a qualificação e o aproveitamento do(a) estagiário(a), no Relatório de Estágio, fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A vigência do presente convênio inicia-se na data da sua assinatura, tendo termo final no momento em que ocorrer o comunicado oficial a uma das partes.

Parágrafo Primeiro - Considera-se como comunicado oficial, a informação expressa do Concedente e/ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por qualquer meio de comunicação válido.

Parágrafo Segundo - O término da vigência deste instrumento, seja pelo decurso de seu prazo, seja por sua rescisão antecipada, acarretará a imediata cessação da validade de todos os Termos de Compromisso de Estágio a ele vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes, se não estiver previsto neste Acordo de Cooperação, ou não for devido por força de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento jurídico e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

E assim, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente Convênio para a realização de Estágio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, .

CONCEDENTE

(firma reconhecida da empresa)

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS Uni - ANHANGÜERA

Prof. Dr. Joveny Sebastião Cândido de Oliveira - Reitor

(afixar o carimbo do CNPJ)

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G./Órgão Emissor: _____ R.G. / Órgão Emissor: _____

C.P.F./M.F.: _____ C.P.F./MF: _____